



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202086100178	Distribuição: 17/02/2020
Número Único: 0000179-77.2020.8.25.0060	Competência: Monte Alegre
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ANTONIO JOSE DE FREITAS NETO
Endereço: POVOADO VACA SERRADA
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: MONTE ALEGRE DE SERGIPE - Estado: SE - CEP: 49690000
Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086100178

DATA:

17/02/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

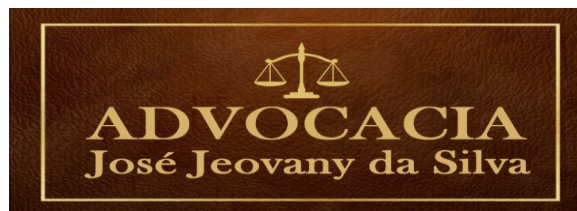
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202086100178, referente ao protocolo nº 20200217224907167, do dia 17/02/2020, às 22h49min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DISTRITO JUDICIÁRIO DE
MONTE ALEGRE DE SERGIPE – SERGIPE**

ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS NETO, brasileiro, convivente, lavrador, portador do RG nº 3.464.864-0 SSP/SE e CPF nº 053.814.785-77, residente e domiciliado no Assentamento Novo Esperança, S/N, Zona Rural, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP 49.690-000, Tel.: (79) 99807-9972, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 03 de Maio de 2019, o Requerente encontrava-se como garupa no veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/POP 100, ano 2014/2015, cor branca, placa QKP-



7754, RENAVAL 01034622975, Monte Alegre de Sergipe/SE, conduzida por Adivan Alves de Freitas, ocasião em que o referido condutor foi obrigado a frear bruscamente, pois um veículo que estava à frente freou de repente, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura no punho esquerdo em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 26 de Agosto de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de



indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 26 de Agosto de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência



mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:



§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - **quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE -



INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE) DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. **“O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ.** “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a



não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 17 de Fevereiro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: Antônio José de Freitas Neto, brasileiro, casado, inscrito no RG sob N.º 3.464.864-0 SSP/SE e no CPF sob N.º 053.814.785-77, residente e domiciliado no Assentamento Nova Esperança S/N Zona Rural, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o n.º 12.367 e na OAB/SE, sob o n.º 889-A, CPF sob o n.º 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, n.º 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de cobrança.

N.ª Sr.ª da Glória/SE 17 de Fevereiro de 2020


Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Antônio José de Freitas Neto, brasileiro,
comumente conhecido, inscrito no RG sob N.º 3.
564.864-0 SSP/SE e no CPF sob N.º 033.814.
785-77, residente e domiciliado no Assenta-
mento, Nova Esperança, S/N, Zona Rural,
Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49690-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.º Sr. da Glória/SE, 17 de Fevereiro de 2020

Antônio José de Freitas Neto
Assinatura



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Antônio José de Freitas Neto, portador(a)
do RG sob n. 3.464.864-0 expedido pelo SSP/SE em ____/____/____, e no
CPF sob n. 053.814.785-77, venho, por meio desta, declarar que resido
neste endereço: Assentamento Nova Esperança, S/N,
Bairro: Zona Rural, Cidade: Monte Alegre de Sergipe
UF SE, CEP: 49690-000

N. Srta. da Glória/SE 17 de Fevereiro de 2020

Antônio José de Freitas Neto

Assinatura



JOANA FERREIRA DA SILVA
ASSENT NOVA ESPERANÇA, 00 - AREA RURAL
MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE CEP: 49800000 (AG 340)



Ligação MONOFÁSICO
Cis/Soc RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Roteiro 8 - 420 - 175 - 1845
Medidor A5020622439
Referência Jun/2019
Emissão 12/06/2019

ENERGISA SERGIPE DISTRIB ENERGIA SA
Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 15.017.462/0001-63 - Ins. Est. 270.767.436
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica 19014.934.719
Cód. para Deb. Automático: 00010085199

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jun / 2019	12/06/2019	15/07/2019	971.831.725-20

UC (Unidade Consumidora): 3/1008519-9

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias		
Data	Leitura	Data	Leitura					
14/05/18	5308	12/06/19	5375	1	66	29		
Demonstrativo								
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa/c	Valor Base Calc	Alíq	ICMS(R\$) Base Calc	Pis(R\$)	Cofins(R\$)
				Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	Pis(Cofins(R\$) (1,0045%)) (4,9855%)		
0601	Consumo até 30kWh-BR	30,000	0,198280	5,94	0,00	0	0,00	5,94 0,08 0,28
0601	Consumo - 31 a 100kWh-BR	36,000	0,322790	11,62	0,00	0	0,00	11,62 0,13 0,56
0601	Adic B Amarela			0,23	0,00	0	0,00	0,23 0,00 0,01
0610	Subsídio			18,48	0,00	0	0,00	18,48 0,20 0,92
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
0807	CONTRIB ILUM PUBLICA			0,78	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00
0804	JUROS DE MORA 05/2019			0,28	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00
0805	MULTA 05/2019			1,29	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00
0899	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 05/2019			0,09	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00
0808	Devolução Subsídio			-17,37	0,00	0	0,00	0,00 0,00 0,00

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL 29,03 0,00 0,00 35,38 0,38 1,79
Tarifa Social/ Tributos Até 30kWh 0,178850 Até 100kWh 0,302180

Média últimos meses (kWh) 71

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
19/06/2019	R\$ 29,03

Histórico de Consumo (kWh)

80	89	63	58	72	66	65	82	71	73	68	84
Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19

RESERVADO AO FISCO

56df.17bb.aee3.af35.e723.7060.1587.ae66.

Indicadores de Qualidade

4/2019 - MONTE ALEGRE			
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	
DIG MENSAL	11,59	0,11	NOMINAL 220
DIG TRIMESTRAL	23,19		
DIG ANUAL	46,38		
PIC MENSAL	7,67	1,00	CONTRATADA 202
PIC TRIMESTRAL	15,34		
PIC ANUAL	30,68		
CMIC	16,30	0,11	LIMITE INFERIOR 202
CMCR	16,30		LIMITE SUPERIOR 231

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Dist. de Energia SE	14,14	48,31
Serviço de Energia	1,24	4,27
Serviço de Transmissão	1,24	4,27
Encargos Setoriais	1,24	4,27
Incentivos Diretos e Encargos	1,24	4,27
Outros Serviços	1,24	4,27
Total	29,03	100,00

Valor do USD (Ref. 4/2019) R\$ 1,776

ATENÇÃO

Faturas em atraso

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$17,37.
Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.
Reajuste Tarifário - Vigência 22/04/19 - Resol. ANEEL nº 2.531 - Baixa Tensão 3,33% Médio
Reajuste Tarifário - Vigência 22/04/19 - Resol. ANEEL nº 2.531 - Alta Tensão 1,84% Médio



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 079309/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 30/07/2019 15:13

Data/Hora Fim: 30/07/2019 16:30

Delegado de Polícia: Eurico César Souza Nascimento

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Monte Alegre de Sergipe

Data/Hora do Fato: 03/05/2019 15:00

Local do Fato

Município: Monte Alegre de Sergipe (SE)

Logradouro: Rodovia de acesso a N. S. da Glória

Complemento: Próximo à rotatória da Saída da cidade

Bairro: Centro

Nº: 49600000

CEP: 49.600-000

Tipo do Local: Em veículo

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
20005: Acidente Com Lesões	Não Houve

ENVOLVIDOS

Nome Social: ANTÔNIO JOSÉ

Nome Civil: ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS NETO (COMUNICANTE)

Nome Social: EDIVAN

Nome Civil: ADIVAN ALVES DE FREITAS (TESTEMUNHA)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Envolvido(a)	Grupo	Subgrupo	Descrição	Vínculo
Adivan Alves de Freitas	Veículo	Ciclomotor	Placa QKP7754, Chassi 902HB0210FR431918, Núm. Motor HB02E1F431918, Renavam 01034622975	Possuidor
Antônio José de Freitas Neto	Veículo	Ciclomotor	Placa QKP7754, Chassi 902HB0210FR431918, Núm. Motor HB02E1F431918, Renavam 01034622975	Exibidor

RELATO/HISTÓRICO

Narra o comunicante que no dia e horário mencionados trafegava numa motocicleta Honda Pop 100, branca, ano 2014, modelo 2015, placa QKP7754, conduzida pelo seu irmão Edivan Alves de Freitas, ocasião em que o referido condutor foi obrigado a frear bruscamente, pois um outro veículo que estava à frente freou de repente, fato que fez com que ambos ocupantes da dita moto caíssem, sendo que o condutor restou com o punho quebrado, além de outras escoriações conforme descrito em Relatório Médico Hospitalar nº 655753 do Hospital Regional Dr. Garcia Moreno. Que o condutor do motociclo apenas sofreu arranhões, sem nada mais grave. Registra.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE - MONTE ALEGRE DE
SERGIPE - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 079309/2019

ASSINATURAS



Paulo Sérgio de Oliveira Santos

Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações aqui assentadas, e declaro que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei neste ato, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

MS/DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 655753

DATA: 03/05/2019

HORA: 21:06

USUARIO: DRJESUS

CNS:

SETOR: 05-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ANTONIO JOSE DE FREITAS NETO DOC....: 34648640
 IDADE.....: 37 ANOS NASC: 13/10/1981 SEXO...: MASCULINO
 ENDEREÇO.....: RUA PAO DE ACUCAR NUMERO: 00
 COMPLEMENTO....: CASA BAIRRO: CENTRO
 MUNICIPIO.....: MONTE ALEGRE DE SERGIPE UF: SE CEP....: 49690-00
 NOME PAI/MAE...: PAULO ALVES DE FREITAS /JOANA ALVES DE FREITAS
 RESPONSÁVEL....: ESPOSA TEL....: 079.99807.
 PROCEDENCIA....: MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE 9972
 ATENDIMENTO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
 CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [X] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 na Cristina 617 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Paciente vítima de queda de moto, chegou ao hospital por meios próprios. Não fazia uso de capacete. Negou perda de consciência, náuseas e vômitos. Refere dor em punho E. Ao exame: ECG IS, supineco em ar ambiente, estóvel hemodinamicamente, tórax simétrico. Abdomen flácido e indolor. Punho E sinal de

SINAIS DA ENFERMAGEM:

fratura

Negue dor

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

1) Rx de punho E (2P)

2) Tramel 100 g + SFA 9% 100 ml EV

3) Avaliação de ortopedia

4) Alta da CG

21h40 91h40

Gilberto de Góes R.
 Auxiliar de Enfermagem
 COREN - 586708

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO

HORA DA SAIDA: :

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

[] EVASÃO

[] DESISTENCIA

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

BETO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIAR

[] ANAT. PATOL

Gestane Vieira do Santo
 ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Dr. Ricardo Fonseca
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM 4688 TE 15345

MONTE

Secretaria M. de Saúde e Saneamento

Antônio José de Freitas Neto
RECEITUÁRIO

Pelotão Médico

Peloto, para esboçar fim, que o paciente
supracitado foi vítima de acidente de trânsito
em 03/05/19 considerando metacarpo e tendo
como consequência fratura em ponto seguinte,
sendo realizado cirurgia ortopédica para correção
da fratura. Encontra-se com limitações de
movimentos, redução importante da força de
mão e antebraço esquerdo, o que o impossibilita
de realizar atividades laborais no momento.
Em prognóstico deve ocorrer osteopatia
correctiva e fisioterpia motora para
redução de dores

C.H.

06/08/19

Dr. Elton Carlos S. Barreto
CRM-SE-5572

MONTE ALEGRE

Secretaria M. de Saúde e Saneamento
RECEITUÁRIO

Nome: Antônio José de Freitas Neto

Pelotão Médico

Peloto, para esboçar fim, que
o paciente supracitado, portador do
RG 3464864-0, foi vítima de
acidente de trânsito em 03/05/19,
onde sofreu fratura em ponto seguinte,
sendo realizado cirurgicamente, que-
rendo limitações de movimentos e redução
importante da força de mão e antebraço
esquerdo. Encontra-se de alta defici-
ência.

CID: S62

MÉDICO

DATA: 18/09/19

Dr. Elton Carlos S. Barreto
CRM-SE-5572



(/)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRESSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190468005 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO JOSE DE FREITAS NETO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO ANTONIO JOSE DE FREITAS NETO

CPF/CNPJ: 05381478577

Posição em 17-02-2020 14:53:10

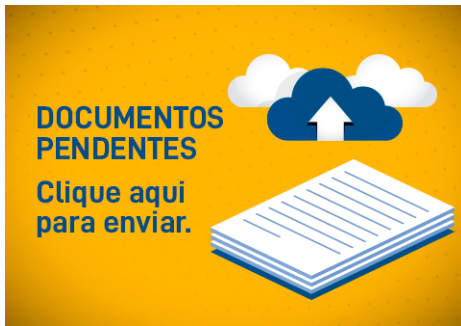
Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) (I

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
26/08/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
30/10/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/OQgiMSubKmSb8ZtgNapi_key=SnIdRDgzJqyMV51IfN9Hzg1tfRwCqUDG6IslwVwGp4Q=)
03/10/2019	REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/WD__h34h1v9LmY4rjQljapi_key=SnIdRDgzJqyMV51IfN9Hzg1tfRwCqUDG6IslwVwGp4Q=)
14/08/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/j1oICGc2cxb63Hez3RyTvtapi_key=SnIdRDgzJqyMV51IfN9Hzg1tfRwCqUDG6IslwVwGp4Q=)

14/08/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/6CQflARTi__8paCsgcHapi_key=SnldRDgzJqyMV51lfN9Hzg1tfRwCqUDG6IslwVwGp4Q=)
------------	------------------------------------	--



(https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)



(https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A 

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(https://www.seguradoralider.com.br)

(<https://www.fase.com.br/seguro-dpvat-oficial/>)
(<https://www.consumidor.gov.br/seguro-dpvat-oficial/>)
I%C3%ADder-
dpvat)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefonos-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086100178

DATA:

02/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000053}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086100178

DATA:

03/03/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

(...) Destarte, intime-se a Requerente, por seu causídico, via DJe, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, bem como a última declaração do imposto de renda ou declaração de isento, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada. Expirado, com ou sem manifestação, certifique-se, e volvam os autos à conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Monte Alegre**

Nº Processo 202086100178 - Número Único: 0000179-77.2020.8.25.0060

Autor: ANTONIO JOSE DE FREITAS NETO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

RH.

A assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àqueles que **comprovarem** a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88).

Compulsando os autos não encontrei, salvo a mera alegação da parte Requerente, nenhum elemento que comprove a insuficiência de recursos impeditiva do pagamento das despesas do processo neste momento.

Destarte, **intime-se** Requerente, **por seu causídico, via DJe**, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, **juntar** aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, bem como a última declaração do imposto de renda ou declaração de isento, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada.

Expirado, com ou sem manifestação, **certifique-se**, e **volvamos** autos à conclusão.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE GASPAR MELLO DE MENDONCA, Juiz(a) de Monte Alegre**, em 03/03/2020, às 22:41:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000486110-93**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086100178

DATA:

06/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando decurso de prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086100178

DATA:

04/05/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DISTRITO JUDICIÁRIO DE
MONTE ALEGRE DE SERGIPE – SERGIPE**

Processo nº 202086100178

ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS NETO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve, vem mui respeitosamente manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de provar ser merecedor da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça:

O Requerente faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Porquanto, o Requerente é pessoa humilde, que está sem vínculo empregatício deste 04/03/2020, conforme CTPS anexa.

Além disso, como já narrado na exordial o Requerente foi vítima de um acidente automobilístico no qual sofreu fratura no punho esquerdo em virtude deste acidente, donde necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial, conforme relatórios médicos anexados a inicial.

Assim, o Requerente juntou com a presente inicial a declaração de hipossuficiência, informando que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que cause dano ao seu sustento e de sua família.

Desse modo, conseqüentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios



da gratuidade da justiça, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do CPC/2015, *in verbis*:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (Grifou-se).

Mister frisar, ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa natural, o novo Código de Ritos Civis dispõe em seu art. 99, § 3º, que **“presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”**.

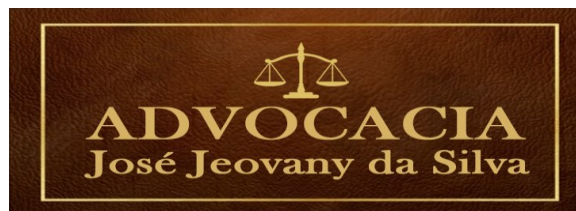
Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Ou seja, apresentado o pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que o juiz pode prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, § 3º, do CPC/2015 acima).

Portanto, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de terem acesso à justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, **bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira por meio de advogados particulares**, conforme art. 99, § 4º, do CPC/2015, vejamos:

Art. 99, § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. (Grifou-se).





Excelência, como já afirmado, decorre da letra expressa do art. 99, § 3º, do CPC/2015, **que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei.**

Por fim, requer o Requerente a Vossa Excelência, que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, com amparo nos argumentos de direito colacionados e documentos anexos.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de Maio de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

129.97794.76-7

2387326

003-0

SE

[Handwritten signature]





ANTONIO JOSE DE FREITAS NETO

FILIAÇÃO _____ PAULO ALVES DE FREITAS
JOANA ALVES DE FREITAS

NASCIMENTO _____ 13/10/1981 SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL _____ SOLTEIRO

NATURALIDADE: PORTO DA FOLHA - SE

DOCUMENTO _____ RG 34648640 SSP SE

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF: 053.814.705-77

CNH:

TIT. ELEITOR:

SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL/ DATA DE EMISSÃO: PM - MONTE ALEGRE DE SERGIPE - 04/08/2008

Antonio Jose Freitas Neto

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

Empresa: 0139 GERALDO CARLOS DOS REIS JUNIOR ME

CNPJ: 31.781.189/0001-20

End: RUA PRES FRANCISCO A NEVES, 1255

Complemento:

Cep: 35870-000 Cidade: BARRAO DE COCAIS

Exp. do Estabelecimento: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Cargo: ARMADOR

GRUPO: 715305

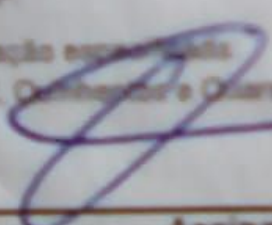
Data Admissão: 13/01/2020

Registro nº:

Remuneração esperada:

R\$ 1.541,80

(Hum Mil, Quinhentos e Quarenta e Hum Real e Oitenta Centavos) por mês



GERALDO CARLOS DOS REIS JUNIOR ME
LD CONSTRUTORA

Assinatura do empregador

Ass. do empregador ou a logo e test.

1ª 2ª
Data saída 04 de MARÇO de 2020
Lucas Silva

Ass. do empregador ou a logo e test.
GERALDO CARLOS DOS REIS JUNIOR ME
LD CONSTRUTORA

1ª 2ª
CNPJ: 31.781.189/0001-20

Com. Dispensa CD nº

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O portador da presente foi admitido em caráter de experiência e de prova pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, findo os quais se houver aprovação ficará em tempo indeterminado.

BARÃO DE COCAIS, 13 de janeiro de 2020

0139-GERALDO CARLOS DOS REIS JUNIOR ME

ULTIMO DIA TRABALHADO
4 DE MARÇO DE 2020
Lucas Lima

GERALDO CARLOS DOS REIS JUNIOR ME

LD CONSTRUTORA

CNPJ 31.781.189/0001-20



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086100178

DATA:

05/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico manifestação da parte requerente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086100178

DATA:

05/05/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086100178

DATA:

05/05/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cite-se o requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta à exordial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Monte Alegre**

Nº Processo 202086100178 - Número Único: 0000179-77.2020.8.25.0060

Autor: ANTONIO JOSE DE FREITAS NETO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

RH.

Defiro a gratuidade judiciária pedida, nos termos dos arts. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei 1.060/50.

A experiência tem demonstrado a inutilidade da audiência conciliação versada no art. 334, caput, do Código de Processo Civil, em ações ajuizadas em face da Seguradora Líder, ficando, portanto, dispensada a realização da audiência de conciliação, sem prejuízo de sua posterior designação, a pedido das partes.

Cite-se o requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta à exordial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC.

Caso haja levantamento de preliminares ao mérito, arroladas pelo art. 337 do NPC (nos termos do art. 351 do CPC), e/ou exceções substanciais – defesas de mérito indiretas: fatos extintivos, modificativos ou impeditivos (nos termos do art. 350 do NPC) - intime-se a parte autoral para replicar, no prazo de 15 (quinze) dias a contestação.

Após, voltem conclusos os autos.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARCELO BARRETO PIMENTA, Juiz(a) de Monte Alegre**, em 05/05/2020, às 21:55:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000847612-60**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086100178

DATA:

06/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi o mandado nº 202086101552.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

MONTE ALEGRE DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
Praça Deputado Passos Porto, Bairro Centro, Monte Alegre/SE, CEP 49690000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202086100178

DATA:

06/05/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202086101552 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Monte Alegre
Praça Passos Porto, Nº 335
Bairro - Centro Cidade - Monte Alegre de Sergipe
Cep - 49690-000 Telefone - (79)3318-1660

Normal(Justiça Gratuita)



202086101552

PROCESSO: 202086100178 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000179-77.2020.8.25.0060
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ANTONIO JOSE DE FREITAS NETO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Cite-se o requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta à exordial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **HELTON DHALYSSON OLIVEIRA PORTO**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Monte Alegre**, em 06/05/2020, às 10:15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000849869-38**.